

DECRETO Nº 17.653, DE 16 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE regras para o funcionamento dos serviços e das atividades comerciais, não essenciais, na Cidade de Santo André, nos moldes previstos pelo Plano São Paulo, de acordo com a Fase de Transição, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, na data 16 de abril de 2021, que reclassificou todo o Estado de São Paulo na Fase de Transição;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020,

DECRETA:

Art. 1º No período de 18 a 23 de abril de 2021 fica a Cidade de Santo André classificada na Fase de Transição do Plano São Paulo, permitindo-se o funcionamento das atividades comerciais, não essenciais, na forma presencial, no horário das 11h00 às 19h00, observando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação da capacidade total.

Parágrafo único. Fica autorizado, no período de trata o caput deste artigo, o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, até o horário das 21h00, devendo ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação da capacidade total.

Art. 2º Permanece suspenso, no período de 18 a 23 de abril de 2021, o funcionamento presencial das seguintes atividades:

- I – restaurantes e similares;
- II – salões de beleza e barbearias;
- III – atividades culturais;
- IV – academias, escolas de dança e similares.

§ 1º Os restaurantes e similares deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, podendo operar apenas pelos sistemas de delivery, retirada e drive thru, através de realizações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, ficando autorizado o funcionamento do sistema delivery até o horário das 00h00 e o da retirada e do drive thru até as 19h00.

§ 2º Deverão permanecer em teletrabalho as atividades administrativas não essenciais.

Art. 3º No período de 24 a 30 de abril de 2021 ficam autorizados a retomar o funcionamento presencial de suas atividades, observando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação da capacidade total, os seguintes estabelecimentos:

- I – restaurantes e similares, no horário das 11h00 às 19h00,
- II – salões de beleza e barbearias, no horário das 11h00 às 19h00;
- III – atividades culturais, no horário das 11h00 às 19h00;
- IV – academias, escolas de dança e similares, nos horários das 07h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00.

Parágrafo único. Os restaurantes e similares, após as 19h00 poderão funcionar no sistema delivery até o horário das 00h00.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, de que trata este decreto, deverão observar as medidas preventivas específicas para o setor de sua atividade, bem como os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica restrita a circulação de pessoas e veículos, no horário das 22h00 às 04h00, no período de 18 a 30 de abril de 2021.

§ 1º No horário de que trata o caput deste artigo, todas as atividades econômicas e sociais ficam suspensas, com exceção do serviço de delivery que poderá operar até as 00h00.

§ 2º Excetuam-se da restrição de horário, prevista neste artigo, os casos de necessidade, urgência e emergência.

Art. 6º O transporte público coletivo terá seu funcionamento suspenso, no horário das 22h00 às 04h00, até a data de 23 de abril de 2021.

Art. 7º Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais, nos termos do Capítulo III – Das Penalidades, da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento.

Art. 8º Os parques públicos municipais deverão permanecer fechados até a data de 23 de abril de 2021.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de abril de 2021.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**EVANDRO BANZATO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**